



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL N° 464/2010

REGULAMENTA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES E OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão extraordinária do dia 15 de janeiro de 2010, APROVOU por unanimidade de votos e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1° - A presente lei tem por escopo regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2° - O chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no município de Nova Olinda nos seguintes casos:

I - Gêneros alimentícios e auxílio para pagamentos de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II - Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelho de locomoção, aparelhos corretivos e cadeiras de rodas, aquisição de óculos;

III - Viagens, estadia e alimentação em casos de deslocamentos da zona rural para sede do município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento médico cirúrgico quando não disponível tal serviço no âmbito Municipal;

IV - Bolsas de Estudos para cobrir pagamento com mensalidades escolar e ajuda de manutenção em especial, aquisição de material escolar, didático e pedagógico, cuja renda da família do beneficiário não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

V - Terrenos para construção de habitação popular, desde que precedida a alienação de prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como: Tijolos, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais;

VI - Ataúdes, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII - Transporte e alimentação para pessoal técnico de entidades públicas, quando a serviço do Município;

VIII - Transporte e material esportivo para agremiações de amadores de esportes, tais como: Voleibol, Futsal, futebol de campo, handbal, etc...

IX - Pagamento de taxas de água, energia e de aluguel;

X - Auxílios para contração de casamento civil ou religioso, tais como: pagamento de taxas, vestes e transporte de nubentes;

XI - Auxílio para obtenção de documentos, tais como: Registro de Contratos de Parceria Rural, Escrituras de pequenos imóveis urbano e/ou rural cuja área de extensão não ultrapasse um módulo rural e demais despesas cartorárias, desde que não abrangidas pela gratuidade de que trata a Lei Federal nº 9.534/97, carteira de identidade, CNPF e outros da mesma natureza.

XII - Auxílios e passagem para deslocamento para outras cidades com objetivo de obter trabalho;

XIII - Materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: Poços, açudes, barragens, estradas, etc...

XIV - Despesas com tratores equipados com grades e aradores na preparação de terras para plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas;

XV - Transporte das pessoas e utensílios, quando da mudança do local de moradia;

XVI - Aquisição colchões, redes e agasalhos.

§ 1º - A destinação de recursos, compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou, a aquisição e distribuição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - Nas doações de que trata o artigo supra, o Município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente: Nome, endereço, número de RG ou CPF ou outro documento e data do ato de doação, declinando o recebimento da doação.

§ 3º - A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário da pasta respectiva, ou ainda por designação do próprio Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no artigo anterior.

Parágrafo único - Em casos excepcionais poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, ficando exigidos as formalidades do § 2º do art. 2º, desta Lei;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o corrente exercício.

Parágrafo único - Para atendimento do que determina esta lei serão ainda observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Olinda, 18 de Janeiro de 2010.


Maria do Carmo Silva
Prefeita Constitucional